



## LEI N.º 1.878, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*Altera a Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município da Aliança, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 33 da Lei Municipal n.º 1.685, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

**"Art. 33. (...)**

**§ 4º** Será devido o pagamento de adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares que, em razão do exercício de suas atribuições, estejam expostos, de forma habitual e permanente, a risco acentuado à integridade física.

**§ 5º** O adicional de periculosidade de que trata o parágrafo anterior será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal da função de Conselheiro Tutelar, não se incorporando ao valor do vencimento-base para fins de



*reestruturação remuneratória, ressalvados os reflexos previstos na Legislação Previdenciária.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aliança – PE, 10 de dezembro de 2025.



**PEDRO ERMINIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**  
Prefeito Municipal